

**Proc. TC-027.765/2014-8**  
**Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)**

**PARECER**

Avalia-se proposta técnica de não conhecimento do Recurso de Revisão interposto por Rodrigo de Andrade Mendes, uma vez que os requisitos específicos de admissibilidade da espécie definidos no art. 35 da Lei 8.443/92 c/c art. 288 do RI/TCU não foram atendidos.

Em nossos pareceres de peças 55 e 119 defendemos a não responsabilização dos gestores do Ministério do Turismo (MTur) que atuaram na análise e viabilização do Convênio 818/2009, objetivo "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado Carnaguaina". Dito isso, trazemos excerto do parecer de peça 119:

À vista dos elementos presentes nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Serur (peças 116-118) quanto ao conhecimento dos recursos, divergindo, contudo, em relação ao encaminhamento de não provimento aos recursos de interesse dos Srs. Geraldo Lima Bentes (peça 96), Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo, e Rodrigo de Andrade Mendes (peça 91), técnico analista lotado na Coordenação-Geral de Análise de Projetos da referida unidade, **por avaliarmos que as circunstâncias laborais dos responsáveis relativizam a gravidade dos atos administrativos praticados por eles, devendo a reforma do julgamento também aproveitar a Sra. Marta Feitosa Lima Rodrigues, com supedâneo no art. 161 do RITCU.** (negritamos)

Nossa percepção no caso concreto foi que as condições de trabalho apontadas pelos servidores do MTur justificaram as falhas, sendo que a existência de impropriedades na liberação do convênio não exime o conveniente de bem executar o objeto avençado.

Acontece que a análise e a proposta da Serur (peças 177 e 179) nem sequer tangenciam o mérito do recurso, uma vez que a peça não atende aos requisitos necessários da admissibilidade.

Assim, manifestamos nossa concordância com a sugestão de não conhecimento do Recurso de Revisão, apesar de esta ser a derradeira possibilidade de se recorrer nestes autos e de continuarmos com a compreensão de que não cabia a responsabilização dos servidores do Ministério do Turismo.

Ministério Público, em 17 de julho de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador